



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2261 DE 31 DE JULHO DE 2013

EMENTA:DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PERTINENTES ÀS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO EDUCANDO PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a apresentação, dentre os documentos necessários à matrícula para a primeira série do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, englobando as escolas públicas e privadas, pelos alunos ou seus responsáveis, em até 180 (cento e oitenta dias) dias da data da matrícula, de exames médicos essenciais à verificação da saúde dos educandos.

Art. 2º - Para a consecução do objeto do art. 1º desta norma são considerados como exames necessários:

- I - eletrocardiograma;
- II - eletroencefalograma;
- III - hemograma completo;
- IV - exame oftalmológico revelador da acuidade visual;
- V - exame otorrinolaringológico que revele a acuidade aditiva;
- VI - abreugrafia.

§ 1º - Os exames médicos elencados neste artigo deverão estar acompanhados do laudo médico respectivo.

§ 2º - Os exames e laudos médicos apresentados pelos estudantes deverão acompanhá-lo por ocasião de ingresso em outra unidade escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

Art. 3º- Para a consecução do objeto desta norma deverá a escola alvo da matrícula encaminhar o educando para a Secretaria Municipal de Saúde, que conferirá prioridade para o atendimento médico da criança em suas unidades.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará às escolas relação daqueles alunos que estão sendo atendidos, objetivando o cumprimento da exigência.

§ 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Executivo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE, 31 DE JULHO DE 2013.

*Jose Luiz de Brum Sabença*  
JOSE LUIZ DE BRUM SABENÇA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 068/2013

Vereador autor: Jair Ferreira Borges

Vereadores co-autores: Pedro Fernando de Souza Alves/Gustavo de Carvalho Horta Jardim/Joel de Freitas Tinoco/Valdecir Pegas Groetaers

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br